



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 694

00084 ETIQUETA

DATA  
06/10/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 694, de 2015.

AUTOR  
DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( X ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO  
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se, onde couber no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 694/2015, o seguinte dispositivo:

"art.... Revoga-se o *caput* do art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995."

### JUSTIFICAÇÃO

Desde 1996, a pessoa física que recebe lucros distribuídos pela empresa da qual é sócia ou acionista está isenta do Imposto de Renda sobre estes lucros. O que significa que os rendimentos das pessoas físicas provenientes de lucros ou dividendos não são tributados na fonte nem na declaração de ajuste anual, pois nessa declaração, apenas informam esses rendimentos como isentos e não tributáveis. A isenção é permitida pelo artigo que se pretende revogar, pois o tratamento tributário é desigual e injusto, basta comparar com os rendimentos provenientes do trabalho que são submetidos a alíquotas crescentes, quando a partir de R\$ 4.664,68 são sujeitos a alíquota de 27,5%.



CD/15541.44746-89

Por outro lado, sócios ou proprietários de empresas, quando fazem a declaração de ajuste do IR, muitas vezes, declaram renda abaixo do limite de isenção e altos valores a título de lucros e dividendos. Condição que faz com que eles paguem pouco ou nenhum IRPF.

A revogação pretendida busca gerar maior isonomia entre os contribuintes, permitindo que todos paguem conforme sua capacidade de pagamento, vez que da forma que ocorre hoje, há uma inversão de valores, já que os resultados do capital são menos onerados do que os do trabalho. O que é um verdadeiro absurdo.

Assim, esta emenda se baseia na necessidade de asseverar caráter progressivo ao imposto de renda no Brasil. Para tal, pretende-se **revogar a isenção do imposto de renda retido na fonte sobre remessa de lucros e dividendos** para o exterior, o que vem prejudicando os números do Balanço de Pagamentos ao provocar expressivo volume de remessas ao exterior.

ASSINATURA

Brasília, 06 de outubro de 2015.